DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 4
Licitações e Contratos 11
Comunicados 11
Atos Administrativos 12
Editais de notificação 12

Fundo de Aposentadorias e Pensões - FAPEN 18
Outros Atos 18
Termos de Parcelamentos 18

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Álvaro de Carvalho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Álvaro de Carvalho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho
CNPJ 44.518.488/0001-19
Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, 18
Telefone: (14) 3484-1119
Site: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

Câmara Municipal de Álvaro de Carvalho
CNPJ 49.887.508/0001-42
Avenida Santa Cecília, 9
Telefone: (14) 3484-1188
Site: cmalvarodecarvalho.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Álvaro de Carvalho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.alvarodecarvalho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.032, DE 9 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos de limpeza de terrenos Baldios ou com Edificações no Município de Álvaro de Carvalho e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei regulamenta os procedimentos de limpeza, conservação e manutenção de todos os terrenos Baldios ou com Edificações no Município de Álvaro de Carvalho, previsto na Lei Complementar nº 25/2001 (Código de Vigilância Sanitária), visando à promoção da saúde pública, segurança, bem-estar da população e a preservação do meio ambiente urbano.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se:

- Terreno: qualquer área de terra não edificada, subutilizada ou parcialmente edificada, situada dentro do perímetro urbano ou em zonas de expansão urbana;

- Limpeza: remoção de lixo, entulho, materiais insensíveis, vegetação invasora, resíduos de qualquer natureza e a manutenção da área livre de quaisquer focos de insalubridade ou insegurança;

- Notificação: comunicação formal expedida pela autoridade competente, informando ao proprietário ou responsável sobre a necessidade de realizar a limpeza, nos termos desta Lei;

- Edificação: qualquer construção permanente, erguida em um terreno, destinada a uso humano (habitação, trabalho, lazer, culto) ou atividades diversas (comercial ou industrial), delimitada por paredes externas e coberta, constituindo uma estrutura física que atende às normas de uso e ocupação do solo.

- Reincidência: nova infração cometida pelo mesmo proprietário ou responsável, no período de 90 (noventa) dias, contados da data do comprovante de recebimento da notificação anterior;

Art. 3°. Constitui obrigação do proprietário, ou possuidor, ou locatário, ou morador, ou administrador, ou seu procurador, a qualquer título, de terrenos baldios ou com Edificações particulares localizados no perímetro urbano:

I - manter limpos:

os terrenos particulares desprovidos de edificações, murados ou não;

os terrenos particulares com construções inacabadas ou abandonadas;

os jardins particulares desocupados ou abandonados;

os espaços de circulação – calçadas defronte dos terrenos particulares.

Art. 4º. Os terrenos descritos no Art.3º desta Lei, deverão ser limpos sempre que apresentarem as seguintes condições:

- conjunto de plantas, daninhas, gramíneas ou arbusto que, em quantidade ou volume, se tornem nocivas ao meio urbano;

- resíduos que forneçam abrigo ou condição para a proliferação de animais peçonhentos;

- condições outras que possibilitem ameaçam à saúde pública e/ou ao meio ambiente;

- estejam sendo usados como depósitos de lixo, entulhos e materiais inservíveis.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, por meio da Secretária Municipal de Saúde, realizará inspeção nos terrenos que não atendam as determinações contidas neste artigo.

Art. 5°. Após a inspeção e a constatação de que o imóvel não atende ao disposto no art. 3° e seus incisos, o servidor responsável pela inspeção, certificará o ocorrido, registrando e elaborando a Notificação, visando à execução do serviço no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento ou da publicação da notificação.

Parágrafo único: Constatado a não execução do serviço no prazo estabelecido no artigo anterior, será providenciado nova Notificação do ocorrido ao proprietário, ou locatário, ou morador, ou administrador, ou seu procurador, do terreno ou imóvel, estabelecendo novo prazo de 10 (dez) dias para execução do serviço.

§ 1° A Notificação deverá conter:

- endereço do imóvel (terreno, calçada ou edificação) e data:

- identificação do proprietário, ou possuidor, ou locatário, ou morador, ou administrador, ou seu procurador;

- descrição da irregularidade constatada, com a indicação do artigo da infração cometida e a medida explicita daquilo que o munícipe deverá fazer para corrigir o fato gerador da notificação;

- prazo para a realização da limpeza e conservação

- valor da multa a ser aplicada em caso de descumprimento, expresso em reais.

- assinatura, número da matrícula e nome legível do responsável que constatou a infração.

§ 2° As notificações previstas nesta Lei deverão ser efetivadas na pessoa do proprietário, ou possuidor, ou locatário, ou morador, ou administrador, ou seu procurador, a qualquer título, que formalmente os representem, podendo efetivar-se, por via postal registrada com AR ou mediante publicação de edital no Diário Oficial do Município de Álvaro de Carvalho e afixação em local de costume na sede da Prefeitura Municipal, quando a notificação pessoal se mostrar impossível de ser cumprida.

§ 3° Os notificados que cumprirem o que determina a notificação desta Lei, deverão, imediatamente após o final

dos prazos fixados, comunicar a Secretária Municipal de Saúde, para fins de constatação e baixa da notificação.

§4º E de responsabilidade do proprietário ou responsável manter o cadastro municipal devidamente atualizado, informando qualquer alteração de endereço físico, sendo o não cumprimento desta obrigação de atualização de dados de cadastro não impeditivo para a realização da notificação.

Art. 6°. O descumprimento da obrigação de limpeza e conservação, no prazo estipulado na notificação a que se refere o artigo anterior, implicará na aplicação de multa de 0,10 UFM por metro quadrado do terreno, a ser fixado anualmente por decreto, devendo esse valor ser cobrado em duplicidade no caso de reincidência.

Art. 7°. Vencido os prazos a que se refere o art. 5°, sem a manifestação ou providências pelo proprietário, ou possuidor, ou locatário, ou morador, ou administrador, ou seu procurador, será expedido auto de infração ao infrator, ficando o Município autorizado a proceder a limpeza do terreno, cujo valor da execução do serviço por metro quadrado de área a ser limpa, será fixado anualmente por decreto.

Parágrafo único. Após a execução dos serviços, o responsável será notificado a efetuar o pagamento da taxa referente à limpeza do terreno no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 8º. Após a realização da execução dos serviços de limpeza do imóvel, o material verde, resíduos da construção civil ou materiais inservíveis, deverão ser retirados e acomodados de forma adequada pelo proprietário ou responsável.

Parágrafo Único: A Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho disponibilizará a coleta e a remoção dos resíduos de poda e capina provenientes da limpeza de que se trata esta lei.

Art. 9º. Serão isentos das penalidades descritas na presente lei os imóveis cujos proprietários sejam munícipes de baixa renda, previamente cadastrados pelo Departamento Municipal de Desenvolvimento Social.

Parágrafo Único: A isenção prevista no Art.9º, poderá ser concedida a pessoas em situação de vulnerabilidade social ou baixa renda, desde que inscritas no Cadastro único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e mediante avaliação socioeconômica do Departamento Municipal de Assistência e Promoção Social.

Art. 10. O não pagamento das penalidades impostas, no prazo de 3 meses, sujeitará ao infrator a inscrição na dívida ativa do município, devendo as certidões de dívida ativa serem posteriormente encaminhadas a Cartório de protestos extrajudicial.

Art. 11. Mediante consentimento do proprietário ou responsável, os responsáveis pela inspeção terão acesso aos imóveis (terrenos e edificações), por intermédio de prévia identificação, para fins de fiscalização e constatação de irregularidades.

§1º A Prefeitura Municipal poderá utilizar equipamentos mecânicos e eletrônicos para o auxílio da fiscalização e constatação de irregularidades.

§2º No caso de imóveis abandonados ou baldios ou em casos de urgência ou emergência, os responsáveis pela inspeção e limpeza da Prefeitura Municipal poderão adentrá-los sem a necessidade de autorização dos proprietários ou responsáveis, devendo ser elaborado relatório, inclusive fotográfico, da situação do local pelos fiscais.

§3º Nos casos de oposição a inspeção, o servido responsável intimará o proprietário, ou possuidor, ou locatário, ou morador, ou administrador, ou seu procurador, a facilitar a inspeção, sob pena de ser requerida via judicial.

Art. 12. Os recursos, sucedidos das multas aplicadas, devem ser destinados ao Tesouro Municipal e devem ser administrados pela Secretaria Municipal de Saúde ou o Fundo Municipal de Saúde

Art. 13. A Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho manterá limpos e roçados os terrenos públicos de sua propriedade.

Art. 14. A fiscalização e execução das medidas previstas nesta Lei será de responsabilidade do Poder Executivo.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 9 de março de 2026.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

Prefeito do Município

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

MAIRA DUARTE DEL CASTILHO

Diretora Administrativa em substituição

.....

LEI Nº 1.033, DE 9 DE MARÇO DE 2026.

Altera o § 1º do artigo 8º da Lei nº 864, de 26 de julho de 2022, e revoga dispositivo da Lei nº 879, de 2 de dezembro de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º do artigo 8º da Lei nº 864, de 26 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º A taxa de serviço será cobrada na razão hora máquina trabalhada no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), do trator e implementos, em conjunto."

Art. 2º Fica revogado o inciso II do artigo 1º da Lei nº 879, de 2 de dezembro de 2022.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 9 de março

de 2026.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

Prefeito do Município

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

MAIRA DUARTE DEL CASTILHO

Diretora Administrativa em substituição

.....

Portarias

PORTARIA Nº 3.862, DE 9 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a adequação da denominação de cargo em comissão – Diretor Adjunto Municipal de Negócios Jurídicos.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES, Prefeito do Município de Álvaro de Carvalho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 112 da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a nomeação do senhor EDISON PEREIRA DA SILVA, realizada por meio da Portaria nº 3.722, de 2 de janeiro de 2025, para o cargo de Assessor Jurídico;

CONSIDERANDO a reestruturação administrativa promovida pela Lei Complementar nº 89, de 20 de fevereiro de 2026;

CONSIDERANDO que o cargo de Assessor Jurídico foi redenominado para Diretor Adjunto Municipal de Negócios Jurídicos, conforme Anexo II da referida Lei Complementar;

RESOLVE:

Art. 1º Fica adequada, a partir de 20 de fevereiro de 2026, data de vigência da Lei Complementar nº 89/2026, a denominação do cargo ocupado pelo senhor EDISON PEREIRA DA SILVA, passando de Assessor Jurídico para Diretor Adjunto Municipal de Negócios Jurídicos, mantidas a natureza do provimento em comissão e a continuidade do exercício das funções.

Art. 2º A remuneração passa a observar a referência estabelecida no Anexo VI da Lei Complementar nº 89/2026, produzindo efeitos financeiros e administrativos a partir da mesma data.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes da Portaria nº 3.722/2025.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 9 de março de 2026.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

Prefeito do Município

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

MAIRA DUARTE DEL CASTILHO

Diretora Administrativa em substituição

.....

PORTARIA Nº 3.863, DE 9 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a adequação da denominação de cargo em comissão – Diretor Municipal de Recursos Humanos.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES, Prefeito do Município de Álvaro de Carvalho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 112 da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a nomeação da senhora JÉSSICA DOS SANTOS NUNES DE SOUZA, realizada por meio da Portaria nº 3.723, de 2 de janeiro de 2025, para o cargo de Diretor de Recursos Humanos;

CONSIDERANDO a reestruturação administrativa promovida pela Lei Complementar nº 89, de 20 de fevereiro de 2026;

CONSIDERANDO que o cargo de Diretor de Recursos Humanos foi redenominado para Diretor Municipal de Recursos Humanos, conforme Anexo II da referida Lei Complementar;

RESOLVE:

Art. 1º Fica adequada, a partir de 20 de fevereiro de 2026, data de vigência da Lei Complementar nº 89/2026, a denominação do cargo ocupado pela senhora JÉSSICA DOS SANTOS NUNES DE SOUZA, passando de Diretor de Recursos Humanos para Diretor Municipal de Recursos Humanos, mantidas a natureza do provimento em comissão e a continuidade do exercício das funções.

Art. 2º A remuneração passa a observar a referência estabelecida no Anexo VI da Lei Complementar nº 89/2026, produzindo efeitos financeiros e administrativos a partir da mesma data.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes da Portaria nº 3.723/2025.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 9 de março de 2026.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

Prefeito do Município

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

MAIRA DUARTE DEL CASTILHO

Diretora Administrativa em substituição

.....

PORTARIA Nº 3.862, DE 9 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a adequação da denominação de cargo em comissão – Diretor Municipal de Serviços Urbanos e Rurais.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES, Prefeito do Município de Álvaro de Carvalho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 112 da Lei Orgânica do

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Município e,

CONSIDERANDO a nomeação do senhor SAMUEL DE OLIVEIRA, realizada por meio da Portaria nº 3.724, de 2 de janeiro de 2025, para o cargo de Chefe da Fiscalização;

CONSIDERANDO a reestruturação administrativa promovida pela Lei Complementar nº 89, de 20 de fevereiro de 2026;

CONSIDERANDO que o cargo de Chefe da Fiscalização foi redenominado para Diretor Municipal de Serviços Urbanos e Rurais, conforme Anexo II da referida Lei Complementar;

RESOLVE:

Art. 1º Fica adequada, a partir de 20 de fevereiro de 2026, data de vigência da Lei Complementar nº 89/2026, a denominação do cargo ocupado pelo senhor SAMUEL DE OLIVEIRA, passando de Chefe da Fiscalização para Diretor Municipal de Serviços Urbanos e Rurais, mantidas a natureza do provimento em comissão e a continuidade do exercício das funções.

Art. 2º A remuneração passa a observar a referência estabelecida no Anexo VI da Lei Complementar nº 89/2026, produzindo efeitos financeiros e administrativos a partir da mesma data.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes da Portaria nº 3.724/2025.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 9 de março de 2026.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

Prefeito do Município

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

MAIRA DUARTE DEL CASTILHO

Diretora Administrativa em substituição

.....

PORTARIA Nº 3.865, DE 9 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a adequação da denominação de cargo em comissão – Diretor Municipal de Assistência e Promoção Social.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES, Prefeito do Município de Álvaro de Carvalho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 112 da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a nomeação da senhora LETÍCIA PEREIRA DA SILVA CASTELANI, realizada por meio da Portaria nº 3.726, de 2 de janeiro de 2025, para o cargo de Diretor de Assistência e Promoção Social;

CONSIDERANDO a reestruturação administrativa promovida pela Lei Complementar nº 89, de 20 de fevereiro de 2026;

CONSIDERANDO que o cargo de Diretor de Assistência e Promoção Social foi redenominado para Diretor Municipal de Assistência e Promoção Social, conforme Anexo II da referida Lei Complementar;

RESOLVE:

Art. 1º Fica adequada, a partir de 20 de fevereiro de 2026, data de vigência da Lei Complementar nº 89/2026, a denominação do cargo ocupado pela senhora LETÍCIA PEREIRA DA SILVA CASTELANI, passando de Diretor de Recursos Humanos para Diretor Municipal de Recursos Humanos, mantidas a natureza do provimento em comissão e a continuidade do exercício das funções.

Art. 2º A remuneração passa a observar a referência estabelecida no Anexo VI da Lei Complementar nº 89/2026, produzindo efeitos financeiros e administrativos a partir da mesma data.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes da Portaria nº 3.726/2025.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 9 de março de 2026.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

Prefeito do Município

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

MAIRA DUARTE DEL CASTILHO

Diretora Administrativa em substituição

.....

PORTARIA Nº 3.866, DE 9 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a adequação da denominação de cargo em comissão – Diretor Municipal de Esportes e Lazer.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES, Prefeito do Município de Álvaro de Carvalho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 112 da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a nomeação da senhora ANA PAULA FERREIRA ROMEIRO, realizada por meio da Portaria nº 3.727, de 2 de janeiro de 2025, para o cargo de Diretor de Esportes;

CONSIDERANDO a reestruturação administrativa promovida pela Lei Complementar nº 89, de 20 de fevereiro de 2026;

CONSIDERANDO que o cargo de Diretor de Esportes foi redenominado para Diretor Municipal de Esportes e Lazer, conforme Anexo II da referida Lei Complementar;

RESOLVE:

Art. 1º Fica adequada, a partir de 20 de fevereiro de 2026, data de vigência da Lei Complementar nº 89/2026, a denominação do cargo ocupado pela senhora ANA PAULA FERREIRA ROMEIRO, passando de Diretor de Esportes para Diretor Municipal de Esportes e Lazer, mantidas a natureza do provimento em comissão e a continuidade do exercício das funções.

Art. 2º A remuneração passa a observar a referência estabelecida no Anexo VI da Lei Complementar nº 89/2026,

produzindo efeitos financeiros e administrativos a partir da mesma data.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes da Portaria nº 3.727/2025.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 9 de março de 2026.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

Prefeito do Município

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

MAIRA DUARTE DEL CASTILHO

Diretora Administrativa em substituição

.....

PORTARIA Nº 3.867, DE 9 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a adequação da denominação de cargo em comissão – Diretor Municipal de Finanças.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES, Prefeito do Município de Álvaro de Carvalho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 112 da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a nomeação da senhora LUCINÉIA ASNAL MAGALHÃES, realizada por meio da Portaria nº 3.728, de 2 de janeiro de 2025, para o cargo de Diretor de Finanças;

CONSIDERANDO a reestruturação administrativa promovida pela Lei Complementar nº 89, de 20 de fevereiro de 2026;

CONSIDERANDO que o cargo de Diretor de Finanças foi redenominado para Diretor Municipal de Finanças, conforme Anexo II da referida Lei Complementar;

RESOLVE:

Art. 1º Fica adequada, a partir de 20 de fevereiro de 2026, data de vigência da Lei Complementar nº 89/2026, a denominação do cargo ocupado pela senhora LUCINÉIA ASNAL MAGALHÃES, passando de Diretor de Finanças para Diretor Municipal de Finanças, mantidas a natureza do provimento em comissão e a continuidade do exercício das funções.

Art. 2º A remuneração passa a observar a referência estabelecida no Anexo VI da Lei Complementar nº 89/2026, produzindo efeitos financeiros e administrativos a partir da mesma data.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes da Portaria nº 3.728/2025.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 9 de março de 2026.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

Prefeito do Município

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

MAIRA DUARTE DEL CASTILHO

Diretora Administrativa em substituição

.....

PORTARIA Nº 3.868, DE 9 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a adequação da denominação de cargo em comissão – Diretor Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES, Prefeito do Município de Álvaro de Carvalho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 112 da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a nomeação do senhor GUSTAVO FERNANDES MARQUES, realizada por meio da Portaria nº 3.729, de 2 de janeiro de 2025, para o cargo de Diretor de Meio Ambiente;

CONSIDERANDO a reestruturação administrativa promovida pela Lei Complementar nº 89, de 20 de fevereiro de 2026;

CONSIDERANDO que o cargo de Diretor de Meio Ambiente foi redenominado para Diretor Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme Anexo II da referida Lei Complementar;

RESOLVE:

Art. 1º Fica adequada, a partir de 20 de fevereiro de 2026, data de vigência da Lei Complementar nº 89/2026, a denominação do cargo ocupado pelo senhor GUSTAVO FERNANDES MARQUES, passando de Diretor de Meio Ambiente para Diretor Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, mantidas a natureza do provimento em comissão e a continuidade do exercício das funções.

Art. 2º A remuneração passa a observar a referência estabelecida no Anexo VI da Lei Complementar nº 89/2026, produzindo efeitos financeiros e administrativos a partir da mesma data.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes da Portaria nº 3.729/2025.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 9 de março de 2026.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

Prefeito do Município

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

MAIRA DUARTE DEL CASTILHO

Diretora Administrativa em substituição

.....

PORTARIA Nº 3.869, DE 9 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a adequação da denominação de cargo em comissão – Diretor Municipal de Cultura e Turismo.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES, Prefeito do Município de Álvaro de Carvalho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 112 da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a nomeação do senhor CÉZAR AUGUSTO DA SILVA ATANÁSIO, realizada por meio da Portaria nº 3.730, de 2 de janeiro de 2025, para o cargo de Dirigente Cultural;

CONSIDERANDO a reestruturação administrativa promovida pela Lei Complementar nº 89, de 20 de fevereiro de 2026;

CONSIDERANDO que o cargo de Dirigente de Cultura e Turismo foi redenominado para Diretor Municipal de Cultura e Turismo, conforme Anexo II da referida Lei Complementar;

RESOLVE:

Art. 1º Fica adequada, a partir de 20 de fevereiro de 2026, data de vigência da Lei Complementar nº 89/2026, a denominação do cargo ocupado pelo senhor CÉZAR AUGUSTO DA SILVA ATANÁSIO, passando de Dirigente de Cultura e Turismo para Diretor Municipal de Cultura e Turismo, mantidas a natureza do provimento em comissão e a continuidade do exercício das funções.

Art. 2º A remuneração passa a observar a referência estabelecida no Anexo VI da Lei Complementar nº 89/2026, produzindo efeitos financeiros e administrativos a partir da mesma data.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes da Portaria nº 3.730/2025.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 9 de março de 2026.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

Prefeito do Município

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

MAIRA DUARTE DEL CASTILHO

Diretora Administrativa em substituição

.....

PORTARIA Nº 3.870, DE 9 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a adequação da denominação de cargo em comissão – Secretário Municipal da Educação, Esporte, Lazer e Turismo.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES, Prefeito do Município de Álvaro de Carvalho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 112 da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a nomeação do senhor JOSÉ ALEXANDRE FILHO, realizada por meio da Portaria nº 3.731, de 2 de janeiro de 2025, para o cargo de Secretário Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a reestruturação administrativa promovida pela Lei Complementar nº 89, de 20 de fevereiro de 2026;

CONSIDERANDO que o cargo de Secretário Municipal de Educação foi redenominado para Secretário Municipal da Educação, Esporte, Lazer e Turismo, conforme Anexo II da referida Lei Complementar;

RESOLVE:

Art. 1º Fica adequada, a partir de 20 de fevereiro de 2026, data de vigência da Lei Complementar nº 89/2026, a denominação do cargo ocupado pelo senhor JOSÉ ALEXANDRE FILHO, passando de Secretário Municipal de Educação para Secretário Municipal da Educação, Esporte, Lazer e Turismo, mantidas a natureza do provimento em comissão e a continuidade do exercício das funções.

Art. 2º A remuneração passa a observar a referência estabelecida no Anexo VI da Lei Complementar nº 89/2026, produzindo efeitos financeiros e administrativos a partir da mesma data.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes da Portaria nº 3.731/2025.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 9 de março de 2026.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

Prefeito do Município

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

MAIRA DUARTE DEL CASTILHO

Diretora Administrativa em substituição

.....

PORTARIA Nº 3.871, DE 9 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a adequação da denominação de cargo em comissão – Diretor Adjunto de Governo e Gestão Política.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES, Prefeito do Município de Álvaro de Carvalho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 112 da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a nomeação da senhora TÂNIA LOPES, realizada por meio da Portaria nº 3.740, de 20 de janeiro de 2025, para o cargo de Chefe de Departamento;

CONSIDERANDO a reestruturação administrativa promovida pela Lei Complementar nº 89, de 20 de fevereiro de 2026;

CONSIDERANDO que o cargo de Chefe de Departamento foi redenominado para Diretor Adjunto de Governo e Gestão Política, conforme Anexo II da referida Lei Complementar;

RESOLVE:

Art. 1º Fica adequada, a partir de 20 de fevereiro de 2026, data de vigência da Lei Complementar nº 89/2026, a denominação do cargo ocupado pela senhora TÂNIA LOPES, passando de Chefe de Departamento para Diretor Adjunto

de Governo e Gestão Política, mantidas a natureza do provimento em comissão e a continuidade do exercício das funções.

Art. 2º A remuneração passa a observar a referência estabelecida no Anexo VI da Lei Complementar nº 89/2026, produzindo efeitos financeiros e administrativos a partir da mesma data.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes da Portaria nº 3.740/2025.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 9 de março de 2026.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

Prefeito do Município

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

MAIRA DUARTE DEL CASTILHO

Diretora Administrativa em substituição

.....

PORTARIA Nº 3.872, DE 9 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a adequação da denominação de cargo em comissão – Diretor Adjunto de Vias Rurais.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES, Prefeito do Município de Álvaro de Carvalho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 112 da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a nomeação do senhor ANTÔNIO DONIZETE DE JESUS, realizada por meio da Portaria nº 3.743, de 17 de fevereiro de 2025, para o cargo de Chefe de Serviços de Estradas Municipais;

CONSIDERANDO a reestruturação administrativa promovida pela Lei Complementar nº 89, de 20 de fevereiro de 2026;

CONSIDERANDO que o cargo de Chefe de Serviços de Estradas Municipais foi redenominado para Diretor Adjunto de Vias Rurais, conforme Anexo II da referida Lei Complementar;

RESOLVE:

Art. 1º Fica adequada, a partir de 20 de fevereiro de 2026, data de vigência da Lei Complementar nº 89/2026, a denominação do cargo ocupado pelo senhor ANTÔNIO DONIZETE DE JESUS, passando de Chefe de Serviços de Estradas Municipais para Diretor Adjunto de Vias Rurais, mantidas a natureza do provimento em comissão e a continuidade do exercício das funções.

Art. 2º A remuneração passa a observar a referência estabelecida no Anexo VI da Lei Complementar nº 89/2026, produzindo efeitos financeiros e administrativos a partir da mesma data.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes da Portaria nº 3.743/2025.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 9 de março de 2026.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

Prefeito do Município

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

MAIRA DUARTE DEL CASTILHO

Diretora Administrativa em substituição

.....

PORTARIA Nº 3.873, DE 9 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a adequação da denominação de cargo em comissão – Secretário Municipal da Saúde.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES, Prefeito do Município de Álvaro de Carvalho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 112 da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a nomeação do senhor LAION HENRIQUE DE OLIVEIRA MUNIZ, realizada por meio da Portaria nº 3.787, de 4 de julho de 2025, para o cargo de Secretário Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a reestruturação administrativa promovida pela Lei Complementar nº 89, de 20 de fevereiro de 2026;

CONSIDERANDO que o cargo de Secretário Municipal de Saúde foi redenominado para Secretário Municipal da Saúde, conforme Anexo II da referida Lei Complementar;

RESOLVE:

Art. 1º Fica adequada, a partir de 20 de fevereiro de 2026, data de vigência da Lei Complementar nº 89/2026, a denominação do cargo ocupado pelo senhor LAION HENRIQUE DE OLIVEIRA MUNIZ, passando de Secretário Municipal de Saúde para Secretário Municipal da Saúde, mantidas a natureza do provimento em comissão e a continuidade do exercício das funções.

Art. 2º A remuneração passa a observar a referência estabelecida no Anexo VI da Lei Complementar nº 89/2026, produzindo efeitos financeiros e administrativos a partir da mesma data.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes da Portaria nº 3.787/2025.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 9 de março de 2026.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

Prefeito do Município

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

MAIRA DUARTE DEL CASTILHO

Diretora Administrativa em substituição

.....

PORTARIA Nº 3.874, DE 9 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a adequação da denominação de cargo em comissão – Diretor Adjunto de Serviços Urbanos.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES, Prefeito do Município de Álvaro de Carvalho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 112 da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a nomeação do senhor SEBASTIÃO BUENO DE MORAIS, realizada por meio da Portaria nº 3.812, de 15 de agosto de 2025, para o cargo de Chefe de Serviços de Estradas Municipais;

CONSIDERANDO a reestruturação administrativa promovida pela Lei Complementar nº 89, de 20 de fevereiro de 2026;

CONSIDERANDO que o cargo de Chefe de Serviços de Manutenção Urbana, Vias, Praças e Jardins foi redenominado para Diretor Adjunto de Serviços Urbanos, conforme Anexo II da referida Lei Complementar;

RESOLVE:

Art. 1º Fica adequada, a partir de 20 de fevereiro de 2026, data de vigência da Lei Complementar nº 89/2026, a denominação do cargo ocupado pelo senhor SEBASTIÃO BUENO DE MORAIS, passando de Chefe de Serviços de Manutenção Urbana, Vias, Praças e Jardins para Diretor Adjunto de Serviços Urbanos, mantidas a natureza do provimento em comissão e a continuidade do exercício das funções.

Art. 2º A remuneração passa a observar a referência estabelecida no Anexo VI da Lei Complementar nº 89/2026, produzindo efeitos financeiros e administrativos a partir da mesma data.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes da Portaria nº 3.812/2025.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 9 de março de 2026.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

Prefeito do Município

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

MAIRA DUARTE DEL CASTILHO

Diretora Administrativa em substituição

.....

PORTARIA Nº 3.875, DE 9 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a adequação da denominação de cargo em comissão – Diretor Adjunto de Fiscalização, Sinalização de Tráfego e Administração de Trânsito.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES, Prefeito do Município de Álvaro de Carvalho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 112 da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a nomeação da senhora JAKELINE FERNANDES DA SILVA, realizada por meio da Portaria nº 3.848, de 2 de fevereiro de 2026, para o cargo de Diretor de Finanças;

CONSIDERANDO a reestruturação administrativa promovida pela Lei Complementar nº 89, de 20 de fevereiro de 2026;

CONSIDERANDO que o cargo de Coordenador de Fiscalização, Sinalização, Tráfego e Administração foi redenominado para Diretor Adjunto de Fiscalização, Sinalização de Tráfego e Administração de Trânsito, conforme Anexo II da referida Lei Complementar;

RESOLVE:

Art. 1º Fica adequada, a partir de 20 de fevereiro de 2026, data de vigência da Lei Complementar nº 89/2026, a denominação do cargo ocupado pela senhora JAKELINE FERNANDES DA SILVA, passando de Coordenador de Fiscalização, Sinalização, Tráfego e Administração para Diretor Adjunto de Fiscalização, Sinalização de Tráfego e Administração de Trânsito, mantidas a natureza do provimento em comissão e a continuidade do exercício das funções.

Art. 2º A remuneração passa a observar a referência estabelecida no Anexo VI da Lei Complementar nº 89/2026, produzindo efeitos financeiros e administrativos a partir da mesma data.

Art. 3º Fica corrigido o § 2º do art. 1º da Portaria nº 3.848, de 2 de fevereiro de 2026, passando a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º As atribuições do cargo de Diretor Adjunto de Fiscalização, Sinalização de Tráfego e Administração de Trânsito são aquelas estabelecidas no Anexo IX da Lei Complementar nº 2, de 22 de maio de 2015.

Parágrafo único. A correção prevista neste artigo refere-se a erro material, permanecendo inalteradas as demais disposições da referida Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 9 de março de 2026.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

Prefeito do Município

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

MAIRA DUARTE DEL CASTILHO

Diretora Administrativa em substituição

.....

PORTARIA Nº 3.876, DE 9 DE MARÇO DE 2026.

Nomeia – Inês Aparecida Amaral.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES, Prefeito do Município de Álvaro de Carvalho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 112 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a senhora INÊS APARECIDA AMARAL, RG 21.735.852-4 e CPF 161.890.588-09, nos termos do artigo 20, inciso II, da Lei Complementar nº 1, de 20 de janeiro de 2015, para exercer as funções do cargo de DIRETOR MUNICIPAL DE CONTROLE DE ZOONOSES, referência IX, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração.

§ 1º A nomeada exercerá as funções de seu cargo junto a Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º As atribuições do cargo de Diretor Municipal de Controle de Zoonoses são aquelas estabelecidas no anexo IX da Lei Complementar nº 2, de 22 de maio de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 9 de março de 2026.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

Prefeito do Município

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

MAIRA DUARTE DEL CASTILHO

Diretora Administrativa em substituição

.....

PORTARIA Nº 3.877, DE 9 DE MARÇO DE 2026.

Afasta – Inês Aparecida Amaral.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES, Prefeito do Município de Álvaro de Carvalho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 112 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º AFASTAR a servidora INÊS APARECIDA AMARAL, do cargo de Jardineiro, de provimento efetivo, a partir desta data, em decorrência de sua nomeação pela Portaria nº 3.876, de 9 de março de 2026, para exercer as funções do cargo de DIRETOR MUNICIPAL DE CONTROLE DE ZOONOSES, referência IX, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração.

§ 1º A servidora ficará afastada do exercício das atribuições inerentes ao seu cargo efetivo, em caráter excepcional, sem prejuízo dos direitos e vantagens previstos na Lei Complementar nº 1, de 20 de janeiro de 2015.

§ 2º A servidora poderá retornar ao cargo efetivo a pedido ou de ofício a critério da Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 9 de março de 2026.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

Prefeito Municipal

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

MAIRA DUARTE DEL CASTILHO

Diretor Administrativo em substituição

.....

PORTARIA Nº 3.878, DE 9 DE MARÇO DE 2026.

Nomeia – Rafael Santos Dias Campos.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES, Prefeito do Município de Álvaro de Carvalho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 112 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o senhor RAFAEL SANTOS DIAS CAMPOS, RG 40.494.292-1 e CPF 365.697.158-79, nos termos do artigo 20, inciso II, da Lei Complementar nº 1, de 20 de janeiro de 2015, para exercer as funções do cargo de DIRETOR MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO POLÍTICA, referência XV, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração.

§ 1º O nomeado exercerá as funções de seu cargo junto ao Gabinete do Prefeito.

§ 2º As atribuições do cargo de Diretor Municipal de Governo e Gestão Política são aquelas estabelecidas no anexo IX da Lei Complementar nº 2, de 22 de maio de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 9 de março de 2026.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

Prefeito do Município

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

MAIRA DUARTE DEL CASTILHO

Diretora Administrativa em substituição

.....

PORTARIA Nº 3.879, DE 9 DE MARÇO DE 2026.

Afasta – Rafael Santos Dias Campos.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES, Prefeito do Município de Álvaro de Carvalho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 112 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º AFASTAR o servidor RAFAEL SANTOS DIAS CAMPOS, do cargo de Serviços Diversos, de provimento efetivo, a partir desta data, em decorrência de sua nomeação pela Portaria nº 3.878, de 9 de março de 2026, para exercer as funções do cargo de DIRETOR MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO POLÍTICA, referência XV, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração.

§ 1º O servidor ficará afastada do exercício das atribuições inerentes ao seu cargo efetivo, em caráter excepcional, sem prejuízo dos direitos e vantagens previstos na Lei Complementar nº 1, de 20 de janeiro de

2015.

§ 2º O servidor poderá retornar ao cargo efetivo a pedido ou de ofício a critério da Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 9 de março de 2026.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

Prefeito Municipal

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

MAIRA DUARTE DEL CASTILHO

Diretor Administrativo em substituição

.....

PORTARIA Nº 3.880, DE 9 DE MARÇO DE 2026.

Nomeia – Rogério Garcia.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES, Prefeito do Município de Álvaro de Carvalho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 112 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o senhor ROGÉRIO GARCIA, RG 40.151.508-4 e CPF 454.824.178-75, nos termos do artigo 20, inciso II, da Lei Complementar nº 1, de 20 de janeiro de 2015, para exercer as funções do cargo de DIRETOR ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS, referência XV, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração.

§ 1º O nomeado exercerá as funções de seu cargo junto ao Departamento de Administração e Finanças.

§ 2º As atribuições do cargo de Diretor Adjunto de Administração - Compras são aquelas estabelecidas no anexo IX da Lei Complementar nº 2, de 22 de maio de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 9 de março de 2026.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

Prefeito do Município

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

MAIRA DUARTE DEL CASTILHO

Diretora Administrativa em substituição

.....

PORTARIA Nº 3.881, DE 9 DE MARÇO DE 2026.

Afasta – Rogério Garcia.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES, Prefeito do Município de Álvaro de Carvalho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 112 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º AFASTAR o servidor ROGÉRIO GARCIA, do cargo de Servente, de provimento efetivo, a partir desta data, em decorrência de sua nomeação pela Portaria nº 3.880, de 9 de março de 2026, para exercer as funções do cargo de DIRETOR ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS, referência XV, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração.

§ 1º O servidor ficará afastada do exercício das atribuições inerentes ao seu cargo efetivo, em caráter excepcional, sem prejuízo dos direitos e vantagens previstos na Lei Complementar nº 1, de 20 de janeiro de 2015.

§ 2º O servidor poderá retornar ao cargo efetivo a pedido ou de ofício a critério da Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 9 de março de 2026.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

Prefeito Municipal

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

MAIRA DUARTE DEL CASTILHO

Diretor Administrativo em substituição

.....

Licitações e Contratos

Comunicados

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

PROCESSO Nº 09/2026

AVISO DE REVOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, decide **REVOGAR** o PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇO visando futuras e eventuais aquisições de uniformes escolares a serem entregues aos alunos da rede municipal de ensino do município de Álvaro de Carvalho/SP, conforme especificações constantes no Anexo I, com fundamento no inciso II do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal. Nesse sentido, tendo em vista razões de interesse público, necessário que seja a licitação revogada por motivo de conveniência e oportunidade desta Administração. Os interessados poderão obter melhores informações pelo e-mail licitacao@alvarodecarvalho.sp.gov.br e/ou pelo telefone (14) 3484-1119 de segunda a sexta-feira das 08h00m às 17h00m. Álvaro de Carvalho/SP, 10 de Março de 2026. Adilson de Oliveira Lopes – Prefeito Municipal.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO
- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17.410-039 – Fone: (14) 3484-1119
E-mail: secretaria@alvarodecarvalho.sp.gov.br
CNPJ: 44.518.488/0001-19

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO – REURB-E

O **MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n°. 44.518.488/0001-19, representado neste ato pelo Sr. Prefeito Municipal **ADILSON DE OLIVEIRA LOPES**, com sede na Avenida Santa Cecília, nº 596, CEP: 17410-039, Álvaro de Carvalho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, a Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), a Lei nº 13.465/2017, o Decreto Federal nº 9.310/2018 e a Constituição Federal, **NOTIFICA** eventuais titulares de domínio, confrontantes e terceiros
interessados, dentre eles: José Alexandre Filho e/ou Neusa Pereira Bintencorte Alexandre (Matrícula 21.044 CRI Garça).; José Emílio Barrionuevo Munhoz e Outros (Matrícula 1.755 CRI Garça – Sítio Santo Antônio); Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP (Rodovia SP 349); e Osvaldo Cardoso de Souza (Matrícula 2.990 CRI Garça – Estância Vitória); que o núcleo urbano informal denominado **"NÚCLEO CHACARAS SÃO MANOEL",** com acesso pela Rodovia SP-349, KM 34+758m, neste Município de Álvaro de Carvalho, Estado de São Paulo; inserido em área pertencente a Matrícula nº. 33.199 do Cartório de Registro de Imóveis da Cidade e Comarca de Garça, encontra-se em processo de **Regularização Fundiária**, na modalidade **Interesse Específico**, conforme Lei nº 13.465/2017 e Decreto Federal nº 9.310/2018. O núcleo urbano denominado **"NÚCLEO CHACARAS SÃO MANOEL"** está em fase de regularização fundiária, na qual foi realizado o levantamento cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhando de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), a fim de emissão de matrículas individualizadas aos detentores da posse dos lotes no referido núcleo, bem como, legalização das benfeitorias existentes, necessárias para fins de Regularização Fundiária, objeto de matrícula a ser registrada no respectivo Cartório de Registro de Imóveis da Cidade e Comarca de Garça/SP.

Artigo 1º. A gleba onde foi implantado o loteamento do núcleo urbano denominado **"NÚCLEO CHACARAS SÃO MANOEL"** é localizado no Município de **Álvaro de Carvalho**, com a seguintes descrição:

Descrição Perimétrica

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **1**, de coordenadas **N 7.560.288,1850**m e **E 629.425,5922**m, situado na divisa do imóvel matriculado sob n° 21.044, de propriedade de José Alexandre Filho, denominado Sítio São Pedro com a faixa de domínio da Rodovia SP 349 (faixa de domínio de 15,00m do eixo da rodovia ou 30,00 metros de largura), no KM 34 + 844,90 m, administrada pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP; deste, segue confrontando com a faixa de domínio da Rodovia SP 349, com os seguintes azimutes e distâncias: 114°04'47" e 1,08 m até o vértice **2**, de coordenadas **N 7.560.287,7444**m e **E 629.426,5780**m; 114°04'47" e 22,02 m até o vértice **3**, de coordenadas **N 7.560.278,7606**m e **E 629.446,6805**m; 114°04'47" e 14,30 m até o vértice **4**, de coordenadas **N 7.560.272,9265**m e **E 629.459,7352**m; 114°04'47" e 14,33 m até o vértice **5**, de coordenadas **N 7.560.267,0791**m e **E 629.472,8195**m; 114°04'47" e 13,50 m até o vértice **6**, de coordenadas **N 7.560.261,5722**m e **E 629.485,1419**m; 114°04'47" e 14,21 m até o vértice **7**, de coordenadas **N 7.560.255,7737**m e **E 629.498,1170**m; 114°04'47" e 14,51 m até o vértice **8**, de coordenadas **N 7.560.249,8520**m e **E 629.511,3674**m; 114°04'47" e 15,10 m até o vértice **9**, de coordenadas **N 7.560.243,6920**m e **E 629.525,1513**m; 114°04'47" e 11,51 m até o vértice **10**, de coordenadas **N 7.560.238,9976**m e **E 629.535,6558**m; 114°04'47" e 11,00 m até o vértice **11**, de coordenadas **N 7.560.234,5088**m e **E 629.545,7001**m; 114°04'47" e 9,72 m até o vértice **12**, de coordenadas **N 7.560.230,5414**m e **E 629.554,5776**m; 114°04'47" e 10,02 m até o vértice **13**, de coordenadas **N 7.560.226,4540**m e **E 629.563,7238**m; 114°04'47" e 79,77 m até o vértice **14**, de coordenadas **N 7.560.193,9084**m e **E 629.636,5491**m; 114°04'47" e 10,60 m até o vértice **15**, de coordenadas **N 7.560.189,5854**m e **E 629.646,2224**m, situado na divisa da faixa de domínio da Rodovia SP 349 (faixa de domínio de

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO
- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17.410-039 – Fone: (14) 3484-1119
E-mail: secretaria@alvarodecarvalho.sp.gov.br
CNPJ: 44.518.488/0001-19

15,00m do eixo da rodovia ou 30,00 metros de largura), no KM 34 + 758,34 m, administrada pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP com o imóvel matriculado sob n° 2.990, de propriedade de Osvaldo Cardoso de Souza, denominado Estância Vitória; deste, segue confrontando com o imóvel matriculado sob n° 2.990, com o seguinte azimute e distância: 246°34'15" e 107,31 m até o vértice **16**, de coordenadas **N 7.560.146,9190**m e **E 629.547,7640**m, situado na divisa do imóvel matriculado sob n° 2.990, de propriedade de Osvaldo Cardoso de Souza, denominado Estância Vitória com o imóvel matriculado sob n° 1.755, de propriedade de José Emilio Barrionuevo Munhoz e outros, denominado Sítio Santo Antônio; deste, segue confrontando com o imóvel matriculado sob n° 1.755, com os seguintes azimutes e distâncias: 335°18'29" e 32,80 m até o vértice **17**, de coordenadas **N 7.560.176,7180**m e **E 629.534,0630**m; 310°46'55" e 21,38 m até o vértice **18**, de coordenadas **N 7.560.190,6840**m e **E 629.517,8730**m; 299°04'35" e 15,52 m até o vértice **19**, de coordenadas **N 7.560.198,2275**m e **E 629.504,3070**m; 293°34'31" e 7,84 m até o vértice **20**, de coordenadas **N 7.560.201,3650**m e **E 629.497,1170**m; 277°41'41" e 17,61 m até o vértice **21**, de coordenadas **N 7.560.203,7230**m e **E 629.479,6650**m; 258°27'08" e 64,78 m até o vértice **22**, de coordenadas **N 7.560.190,7554**m e **E 629.416,1980**m; 258°27'08" e 26,55 m até o vértice **23**, de coordenadas **N 7.560.185,4404**m e **E 629.390,1848**m; 258°27'08" e 37,65 m até o vértice **24**, de coordenadas **N 7.560.177,9036**m e **E 629.353,2981**m; 258°27'08" e 23,02 m até o vértice **25**, de coordenadas **N 7.560.173,2955**m e **E 629.330,7448**m; 281°23'39" e 13,27 m até o vértice **26**, de coordenadas **N 7.560.175,9180**m e **E 629.317,7319**m; 281°23'39" e 29,33 m até o vértice **27**, de coordenadas **N 7.560.181,7127**m e **E 629.288,9787**m; 281°23'39" e 9,44 m até o vértice **28**, de coordenadas **N 7.560.183,5782**m e **E 629.279,7221**m; 294°40'37" e 45,24 m até o vértice **29**, de coordenadas **N 7.560.202,4643**m e **E 629.238,6173**m; 300°53'19" e 4,07 m até o vértice **30**, de coordenadas **N 7.560.204,5540**m e **E 629.235,1240**m, situado na divisa do imóvel matriculado sob n° 1.755, de propriedade de José Emilio Barrionuevo Munhoz e outros, denominado Sítio Santo Antônio com o imóvel matriculado sob n° 21.044, de propriedade de José Alexandre Filho, denominado Sítio São Pedro; deste, segue confrontando com o imóvel matriculado sob n° 21.044, com os seguintes azimutes e distâncias: 66°17'41" e 26,20 m até o vértice **31**, de coordenadas **N 7.560.215,0869**m e **E 629.259,1125**m; 66°17'41" e 16,68 m até o vértice **32**, de coordenadas **N 7.560.221,7940**m e **E 629.274,3878**m; 66°17'41" e 5,31 m até o vértice **33**, de coordenadas **N 7.560.223,9300**m e **E 629.279,2526**m; 66°17'41" e 21,94 m até o vértice **34**, de coordenadas **N 7.560.232,7497**m e **E 629.299,3392**m; 66°17'41" e 21,79 m até o vértice **35**, de coordenadas **N 7.560.241,5118**m e **E 629.319,2949**m; 66°17'41" e 21,92 m até o vértice **36**, de coordenadas **N 7.560.250,3233**m e **E 629.339,3628**m; 66°17'41" e 22,00 m até o vértice **37**, de coordenadas **N 7.560.259,1693**m e **E 629.359,5095**m; 66°17'41" e 8,06 m até o vértice **38**, de coordenadas **N 7.560.262,4115**m e **E 629.366,8936**m; 66°17'41" e 14,31 m até o vértice **39**, de coordenadas **N 7.560.268,1628**m e **E 629.379,9921**m; 66°17'41" e 49,80 m até o vértice **1**, ponto inicial da descrição deste perímetro

Artigo 2º. Os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados são notificados por este edital, sendo que a ausência de impugnação implicará a perda do eventual direito de que os notificados titularizem sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária, de acordo com o art. 31, §1º, §5º e §6º, da Lei Federal nº. 13.465/2017 e artigo 24, §1º, §5º e §6º, do Decreto Federal nº. 9.310/2018.

Artigo 3º. As eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do presente edital, sendo protocoladas na Prefeitura Municipal de Campos Novos Paulista, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme art. 31, §3º, da Lei Federal nº. 13.465/2017 e artigo 24, §7º, do Decreto Federal nº. 9.310/2018.

Artigo 4º. Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite pelos notificados os elementos e teor deste edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO
- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17.410-039 – Fone: (14) 3484-1119
E-mail: secretaria@alvarodecarvalho.sp.gov.br
CNPJ: 44.518.488/0001-19

Artigo 5º. O presente Edital entre em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 03 de março de 2026.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES
Prefeito Municipal

CROQUI DO NÚCLEO A SER REGULARIZAÇÃO

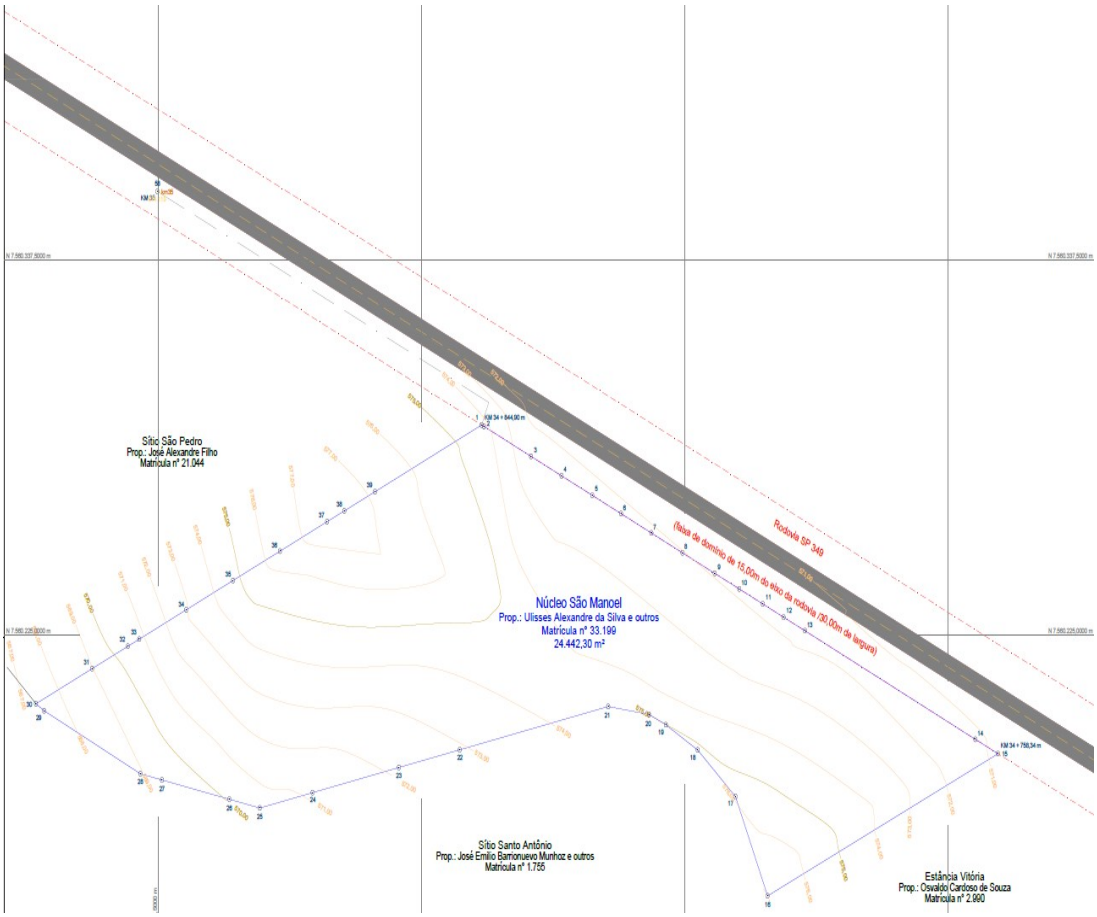

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO
- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17.410-039 – Fone: (14) 3484-1119
E-mail: secretaria@alvarodecarvalho.sp.gov.br
CNPJ: 44.518.488/0001-19

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO – REURB-E

O **MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n°. 44.518.488/0001-19, representado neste ato pelo Sr. Prefeito Municipal **ADILSON DE OLIVEIRA LOPES**, com sede na Avenida Santa Cecília, nº 596, CEP: 17410-039, Álvaro de Carvalho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, a Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), a Lei nº 13.465/2017, o Decreto Federal nº 9.310/2018 e a Constituição Federal, **NOTIFICA** eventuais titulares de domínio, confrontantes e terceiros
interessados, dentre eles: José Alexandre Filho e/ou Neusa Pereira Bintencorte Alexandre (Matrícula 21.044 CRI Garça); Miguel Greon Magdaloni (Matrícula 8.650 CRI Garça – Sítio Taquarussu); José Emílio Barrionuevo Munhoz e Outros (Matrícula 1.755 CRI Garça – Sítio Santo Antônio); Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP (Rodovia SP 349); e Ulisses Alexandre da Silva e/ou Silvia Cristina Paulino da Silva (Matrícula 33.199 CRI Garça – Sítio São Manoel); que o núcleo urbano informal denominado **"NÚCLEO SÍTIO SÃO PEDRO – ÁLVARO DE CARVALHO II",** com acesso pela Rodovia SP-349, KM 34+925m, neste Município de Álvaro de Carvalho, Estado de São Paulo; inserido em área pertencente a Matrícula nº. 21.044 do Cartório de Registro de Imóveis da Cidade e Comarca de Garça, encontra-se em processo de **Regularização Fundiária**, na modalidade **Interesse Específico**, conforme Lei nº 13.465/2017 e Decreto Federal nº 9.310/2018. O núcleo urbano denominado **"NÚCLEO SÍTIO SÃO PEDRO – ÁLVARO DE CARVALHO II"** está em fase de regularização fundiária, na qual foi realizado o levantamento cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhando de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), a fim de emissão de matrículas individualizadas aos detentores da posse dos lotes no referido núcleo, bem como, legalização das benfeitorias existentes, necessárias para fins de Regularização Fundiária, objeto de matrícula a ser registrada no respectivo Cartório de Registro de Imóveis da Cidade e Comarca de Garça/SP.

Artigo 1º. A gleba onde foi implantado o loteamento do núcleo urbano denominado **"NÚCLEO SÍTIO SÃO PEDRO – ÁLVARO DE CARVALHO II"** é localizado no Município de **Álvaro de Carvalho**, com a seguintes descrição:

Descrição Perimétrica

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **1**, de coordenadas **N 7.560.361,4096**m e **E 629.261,7418**m, situado na divisa do imóvel matriculado sob n° 8.650, de propriedade de Miguel Greon Magdaloni, denominado Sítio Taquarussu com a faixa de domínio da Rodovia SP 349 (faixa de domínio de 15,00m do eixo da rodovia ou 30,00 metros de largura), no KM 35 + 24,36 m, administrada pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP; deste, segue confrontando com a faixa de domínio da Rodovia SP 349, com os seguintes azimutes e distâncias: 114°04'47" e 80,63 m até o vértice **2**, de coordenadas **N 7.560.328,5136**m e **E 629.335,3513**m; 114°04'47" e 17,71 m até o vértice **3**, de coordenadas **N 7.560.321,2889**m e **E 629.351,5174**m; 114°04'47" e 81,14 m até o vértice **4**, de coordenadas **N 7.560.288,1850**m e **E 629.425,5922**m, situado na divisa da faixa de domínio da Rodovia SP 349 (faixa de domínio de 15,00m do eixo da rodovia ou 30,00 metros de largura), no KM 34 + 844,90 m, administrada pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP com o imóvel matriculado sob n° 33.199, de propriedade de Ulisses Alexandre da Silva e outros, denominado Sítio São Manoel; deste, segue confrontando com o imóvel matriculado sob n° 33.199, com o seguinte azimute e distância: 246°17'41" e 49,80 m até o vértice **5**, de coordenadas **N 7.560.268,1628**m e **E 629.379,9921**m; 246°17'41" e 14,31 m até o vértice **6**, de coordenadas **N 7.560.262,4115**m e **E 629.366,8936**m; 246°17'41" e 8,06 m até o vértice **7**, de coordenadas **N 7.560.259,1693**m e **E 629.359,5095**m; 246°17'41" e 22,00 m até o

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO
- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17.410-039 – Fone: (14) 3484-1119
E-mail: secretaria@alvarodecarvalho.sp.gov.br
CNPJ: 44.518.488/0001-19

vértice **8**, de coordenadas **N 7.560.250,3233**m e **E 629.339,3628**m; 246°17'41" e 21,92 m até o vértice **9**, de coordenadas **N 7.560.241,5118**m e **E 629.319,2949**m; 246°17'41" e 21,79 m até o vértice **10**, de coordenadas **N 7.560.232,7497**m e **E 629.299,3392**m; 246°17'41" e 21,94 m até o vértice **11**, de coordenadas **N 7.560.223,9300**m e **E 629.279,2526**m; 246°17'41" e 22,00 m até o vértice **12**, de coordenadas **N 7.560.215,0869**m e **E 629.259,1125**m; 246°17'41" e 26,20 m até o vértice **13**, de coordenadas **N 7.560.204,5540**m e **E 629.235,1240**m, situado na divisa do imóvel matriculado sob n° 33.199, de propriedade de Ulisses Alexandre da Silva e outros, denominado Sítio São Manoel com o imóvel matriculado sob n° 1.755, de propriedade de José Emilio Barrionuevo Munhoz e outros, denominado Sítio Santo Antônio; deste, segue confrontando com o imóvel matriculado sob n° 1.755, com o seguinte azimute e distância: 311°34'29" e 68,07 m até o vértice **14**, de coordenadas **N 7.560.249,7249**m e **E 629.184,2014**m; 311°34'29" e 14,38 m até o vértice **15**, de coordenadas **N 7.560.259,2644**m e **E 629.173,4472**m; 311°34'29" e 67,54 m até o vértice **16**, de coordenadas **N 7.560.304,0810**m e **E 629.122,9240**m, situado na divisa do imóvel matriculado sob n° 1.755, de propriedade de José Emilio Barrionuevo Munhoz e outros, denominado Sítio Santo Antônio com o imóvel matriculado sob n° 8.650, de propriedade de Miguel Greon Magdaloni, denominado Sítio Taquarussu; deste, segue confrontando com o imóvel matriculado sob n° 8.650, com os seguintes azimutes e distâncias: 67°33'37" e 24,04 m até o vértice **17**, de coordenadas **N 7.560.313,2584**m e **E 629.145,1463**m; 67°33'38" e 22,20 m até o vértice **18**, de coordenadas **N 7.560.321,7323**m e **E 629.165,6654**m; 67°33'38" e 22,30 m até o vértice **19**, de coordenadas **N 7.560.330,2444**m e **E 629.186,2769**m; 67°33'38" e 22,30 m até o vértice **20**, de coordenadas **N 7.560.338,7564**m e **E 629.206,8885**m; 67°33'38" e 22,30 m até o vértice **21**, de coordenadas **N 7.560.347,2685**m e **E 629.227,5000**m; 67°33'37" e 16,25 m até o vértice **22**, de coordenadas **N 7.560.353,4730**m e **E 629.242,5239**m; 67°33'38" e 20,79 m até o vértice **1**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Artigo 2º. Os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados são notificados por este edital, sendo que a ausência de impugnação implicará a perda do eventual direito de que os notificados titularizem sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária, de acordo com o art. 31, §1º, §5º e §6º, da Lei Federal nº. 13.465/2017 e artigo 24, §1º, §5º e §6º, do Decreto Federal nº. 9.310/2018.

Artigo 3º. As eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do presente edital, sendo protocoladas na Prefeitura Municipal de Campos Novos Paulista, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme art. 31, §3º, da Lei Federal nº. 13.465/2017 e artigo 24, §7º, do Decreto Federal nº. 9.310/2018.

Artigo 4º. Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite pelos notificados os elementos e teor deste edital.

Artigo 5º. O presente Edital entre em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 03 de março de 2026.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO
- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17.410-039 – Fone: (14) 3484-1119
E-mail: secretaria@alvarodecarvalho.sp.gov.br
CNPJ: 44.518.488/0001-19

CROQUI DO NÚCLEO A SER REGULARIZAÇÃO

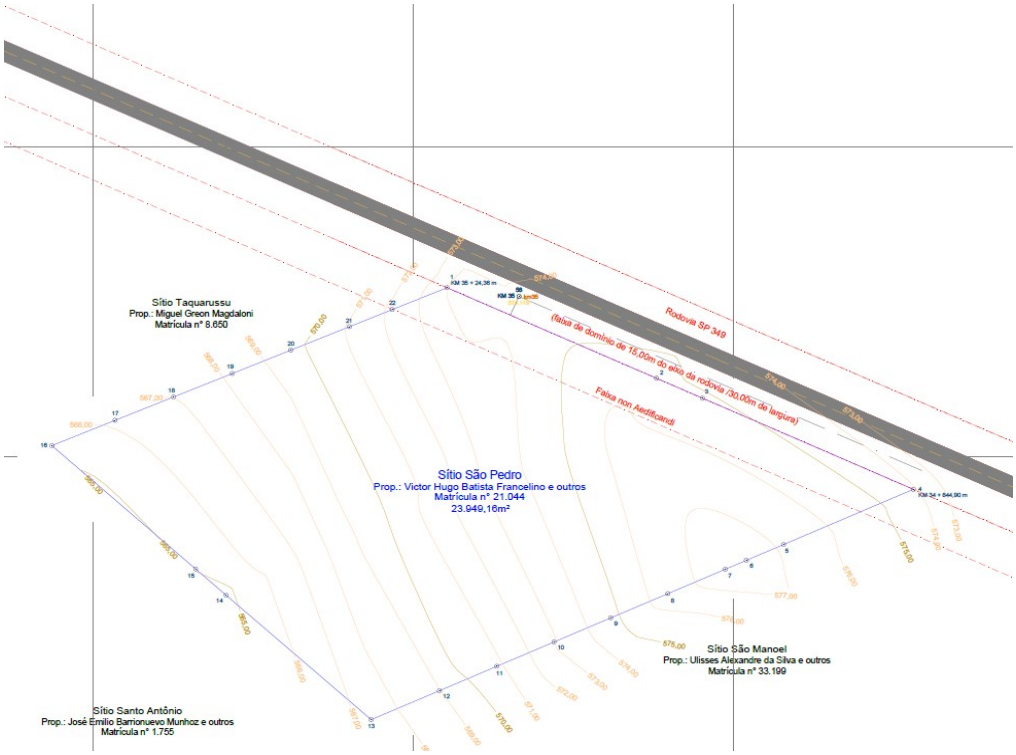

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - FAPEN

Outros Atos

Termos de Parcelamentos

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01057/2025)

RETIFICADOR

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Álvaro de Carvalho/SP	**CNPJ:**	44.518.488/0001-19
Endereço:	PRAÇA VERERADOR OCTACILIO PEREIRA NOBRE		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	17410-000
Telefone:	(014) 3484-1119	**Fax:**	(014) 3484-1119
E-mail:	atuarios@hotmail.com		
Representante	ADILSON DE OLIVEIRA LOPES		
CPF:	096.165.538-01		
Cargo:	Prefeito	**Complemento:**	
E-mail:	secretaria@alvarodecarvalho.sp.gov.br	**Data início da**	01/01/2021
Ordenador de	ADILSON DE OLIVEIRA LOPES		

CREDOR

Unidade Gestora:	FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - FAPEN	**CNPJ:**	13.442.366/0001-62
Endereço:	PRAÇA VEREADOR OCTACILIO PEREIRA NOBRE		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	17410-000
Telefone:	143484-1228	**Fax:**	(014) 3484-1119
E-mail:	atuarios@hotmail.com		
Representante	JOAO GERALDO DE SOUZA		
CPF:	118.246.478-59		
Cargo:	Presidente	**Complemento:**	Presidente
E-mail:	secretaria@alvarodecarvalho.sp.gov.br	**Data início da**	15/04/2009

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° LEI Nº 1.018 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - FAPEN é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Álvaro de Carvalho da quantia de R$ 249.653,74 (duzentos e quarenta e nove mil e seiscentos e cinquenta e três reais e setenta e quatro centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Segurados - EC 136 (300 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 10/2007 a 08/2025, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Álvaro de Carvalho confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 249.653,74 (duzentos e quarenta e nove mil e seiscentos e cinquenta e três reais e setenta e quatro centavos), será pago em 300 (trezentos) parcelas mensais e sucessivas de R$ 832,18 (oitocentos e trinta e dois reais e dezoito centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 832,18 (oitocentos e trinta e dois reais e dezoito centavos), vencerá em 10/02/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,00% (zero vírgulazero vírgula por cento), conforme Lei n° LEI Nº 1.018 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01057/2025)

RETIFICADOR

da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Álvaro de Carvalho - SP / 18/12/2025

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01057/2025)

RETIFICADOR

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	**NOME**	**RESPONSABILIDADE**	**ASSINATURA DIGITAL**
09616553801	ADILSON DE OLIVEIRA LOPES	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 05/03/2026
11824647859	JOAO GERALDO DE SOUZA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 04/03/2026
09616553801	ADILSON DE OLIVEIRA LOPES	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 05/03/2026

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 05/03/2026 20:41:33.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2298954&crc=E0DBD971, informando o código verificador: 2298954 e código CRC: E0DBD971.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM					
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários					
Acordo CADPREV nº	01057/2025		Data	18/12/2025	
Valor consolidado	249.653,74		Valor da prestação inicial	832,18	
Número prestações	300		Vencimento 1ª prestação	10/02/2026	
DEVEDOR					
Ente Federativo	Álvaro de Carvalho/SP			CNPJ	44.518.488/0001-19
Representante Legal	ADILSON DE OLIVEIRA LOPES			CPF	096.165.538-01
Conta do FPM para	Banco do Brasil	Agência nº	6706-7	Conta nº	73000-9
CREDOR					
Unidade Gestora	FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - FAPEN			CNPJ	13.442.366/0001-62
Representante Legal	JOAO GERALDO DE SOUZA			CPF	118.246.478-59
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	6706-7	Conta nº	5119-5

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como meio de pagamento das parcelas
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores das parcelas relativas ao Termo de Acordo de Parcelamento supracitado, enquanto estiver vigente o referido termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
2.1 - A Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – Dataprev encaminhará ao Banco do Brasil, com a antecedência necessária, o demonstrativo atualizado do valor devido;
2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do FPM ligado ao ente federativo, no dia 10 subsequente, transferindo-o de imediato para a conta da unidade gestora; em caso de insucesso na tentativa de débito no dia 10, novas tentativas de débito deverão ser feitas nos dias 20 e 30 subsequentes; e
2.3 – O valor devido, indicado para débito na conta do FPM ligado ao ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade do Ministério da Previdência Social e das partes do integrantes do acordo, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Álvaro de Carvalho/SP - 18/12/2025

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	**NOME**	**RESPONSABILIDADE**	**ASSINATURA DIGITAL**
09616553801	ADILSON DE OLIVEIRA LOPES	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 05/03/2026
11824647859	JOAO GERALDO DE SOUZA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 04/03/2026
09616553801	ADILSON DE OLIVEIRA LOPES	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 05/03/2026

Assinado eletronicamente por:
F6770757 - MARCELO SEMENSSATO - 06/03/2026 às 10:18
Código Validação: 34887466770757F
https://www49.bb.com.br/assinatura-digital/#/17,506276,1,

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 44.518.488/0001-19 **Número do acordo:** 01057/2025 **Data de consolidação do** 18/12/2025
Ente: Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho / SP **Data de assinatura do Termo:** 18/12/2025
Título REPARCELAMENTO **Data de vencimento da 1ª** 10/02/2026
Lei autorizativa do LEI Nº 1.018 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Segurados - EC 136 (300 meses)
Competência **Inicial:** 10/2007 **Final:** 08/2025
Valor total 249.653,74 **Quantidade de Parcelas:** 300 **Valor da parcela na data de** 832,18

Critérios de atualização para consolidação do
Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 0,00 %

Critérios de atualização das parcelas
Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples

Critérios de atualização das parcelas
Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 2,00 %

09/03/26 19:23 v1.2

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS

Rubrica: Contribuição dos Segurados
Data de Consolidação do 11/03/2013 **Número do Acordo:** 00518/2013 **Valor Consolidado:** 212.716,47

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
03/2013	0,00	0,47	101,87	0,00	76,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	0,00			0,00		0,00	0,00	0,00

Rubrica: Contribuição dos Segurados
Data de Consolidação do 29/09/2015 **Número do Acordo:** 00692/2015 **Valor Consolidado:** 7.948,70

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
09/2015	0,00	0,54	69,76	0,00	61,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	0,00			0,00		0,00	0,00	0,00

Rubrica: Contribuição dos Segurados (200 meses)
Data de Consolidação do 05/04/2018 **Número do Acordo:** 00553/2018 **Valor Consolidado:** 72.213,75

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
04/2018	40.749,45	0,22	49,04	19.983,53	45,50	27.633,50	0,00	88.366,48
TOTAL:	40.749,45			19.983,53		27.633,50	0,00	88.366,48

Rubrica: Contribuição dos Segurados (200 meses)
Data de Consolidação do 03/04/2018 **Número do Acordo:** 00615/2018 **Valor Consolidado:** 92.582,15

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
04/2018	74.376,25	0,22	49,04	36.474,11	45,50	50.436,91	0,00	161.287,27
TOTAL:	74.376,25			36.474,11		50.436,91	0,00	161.287,27

TOTAL GERAL: 249.653,74

09/03/26 19:23 v1.2

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

LANÇAMENTOS DE VALORES PAGOS

Rubrica: Contribuição dos Segurados **Data de Consolidação do** 29/09/2015 **Número do** 00692/2015
Índice na data de 0,54

PARCELA	DATA DO	VALOR PAGO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO	FATOR	JUROS	FATOR	FATOR	VALOR AJUSTADO
001	09/05/2016	146,14	0,78	5,29	1,0529	3,00	1,0300	1,08448700	134,75
002	09/05/2016	149,68	0,78	5,29	1,0529	3,00	1,0300	1,08448700	138,02
003	16/05/2016	150,62	0,78	5,29	1,0529	3,00	1,0300	1,08448700	138,89
004	16/05/2016	150,66	0,78	5,29	1,0529	3,00	1,0300	1,08448700	138,92
005	11/07/2016	153,33	0,52	6,48	1,0648	4,00	1,0400	1,10739200	138,46
006	16/08/2016	155,40	0,44	7,04	1,0704	4,50	1,0450	1,11856800	138,93
007	19/10/2016	157,73	0,26	7,59	1,0759	5,50	1,0550	1,13507450	138,96
008	27/10/2016	157,74	0,26	7,59	1,0759	5,50	1,0550	1,13507450	138,97
009	30/11/2016	158,92	0,18	7,87	1,0787	6,00	1,0600	1,14342200	138,99
010	30/11/2016	158,92	0,18	7,87	1,0787	6,00	1,0600	1,14342200	138,99
011	30/11/2016	158,90	0,18	7,87	1,0787	6,00	1,0600	1,14342200	138,97
012	30/11/2016	158,89	0,18	7,87	1,0787	6,00	1,0600	1,14342200	138,96
013	30/11/2016	158,89	0,18	7,87	1,0787	6,00	1,0600	1,14342200	138,96
014	01/12/2016	155,74	0,30	8,07	1,0807	6,50	1,0650	1,15094550	135,31
015	16/01/2017	156,73	0,38	8,39	1,0839	7,00	1,0700	1,15977300	135,14
016	17/02/2017	158,53	0,33	8,80	1,0880	7,50	1,0750	1,16960000	135,54
017	16/03/2017	159,78	0,25	9,16	1,0916	8,00	1,0800	1,17892800	135,53
018	17/04/2017	160,52	0,14	9,44	1,0944	8,50	1,0850	1,18742400	135,18
019	31/05/2017	165,93	0,31	9,59	1,0959	9,00	1,0900	1,19453100	138,91
020	27/06/2017	167,20	-0,23	9,93	1,0993	9,50	1,0950	1,20373350	138,90

09/03/26 19:23 v1.2

Página 3 de 14

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

021	14/07/2017	163,86	0,24	9,68	1,0968	10,00	1,1000	1,20648000	135,82
022	17/08/2017	168,73	0,19	9,94	1,0994	10,50	1,1050	1,21483700	138,89
023	15/09/2017	165,36	0,16	10,15	1,1015	11,00	1,1100	1,22266500	135,25
024	16/10/2017	166,40	0,42	10,32	1,1032	11,50	1,1150	1,23006800	135,28
025	24/11/2017	172,32	0,28	10,79	1,1079	12,00	1,1200	1,24084800	138,87
026	19/12/2017	173,57	0,44	11,10	1,1110	12,50	1,1250	1,24987500	138,87
027	23/01/2018	174,33	0,29	11,59	1,1159	13,00	1,1300	1,26096700	138,25
028	15/02/2018	170,82	0,32	11,91	1,1191	13,50	1,1350	1,27017850	134,49
029	29/11/2024	339,73	0,39	59,70	1,5970	54,00	1,5400	2,45938000	138,14
030	29/11/2024	339,99	0,39	59,70	1,5970	54,00	1,5400	2,45938000	138,24
031	29/11/2024	340,25	0,39	59,70	1,5970	54,00	1,5400	2,45938000	138,35
032	29/11/2024	340,52	0,39	59,70	1,5970	54,00	1,5400	2,45938000	138,46
033	29/11/2024	340,77	0,39	59,70	1,5970	54,00	1,5400	2,45938000	138,56
034	29/11/2024	341,03	0,39	59,70	1,5970	54,00	1,5400	2,45938000	138,67
035	29/11/2024	341,20	0,39	59,70	1,5970	54,00	1,5400	2,45938000	138,73
036	29/11/2024	341,41	0,39	59,70	1,5970	54,00	1,5400	2,45938000	138,82
037	29/11/2024	341,62	0,39	59,70	1,5970	54,00	1,5400	2,45938000	138,90
038	29/11/2024	341,79	0,39	59,70	1,5970	54,00	1,5400	2,45938000	138,97
039	29/11/2024	341,98	0,39	59,70	1,5970	54,00	1,5400	2,45938000	139,05
040	29/11/2024	342,11	0,39	59,70	1,5970	54,00	1,5400	2,45938000	139,10
041	29/11/2024	342,26	0,39	59,70	1,5970	54,00	1,5400	2,45938000	139,17
042	29/11/2024	342,44	0,39	59,70	1,5970	54,00	1,5400	2,45938000	139,24
043	29/11/2024	342,56	0,39	59,70	1,5970	54,00	1,5400	2,45938000	139,29
044	29/11/2024	342,70	0,39	59,70	1,5970	54,00	1,5400	2,45938000	139,34

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

045	29/11/2024	342,79	0,39	59,70	1,5970	54,00	1,5400	2,45938000	139,38
046	29/11/2024	342,89	0,39	59,70	1,5970	54,00	1,5400	2,45938000	139,42
047	29/11/2024	342,98	0,39	59,70	1,5970	54,00	1,5400	2,45938000	139,46
048	29/11/2024	343,03	0,39	59,70	1,5970	54,00	1,5400	2,45938000	139,48
049	29/11/2024	343,09	0,39	59,70	1,5970	54,00	1,5400	2,45938000	139,50
050	29/11/2024	343,18	0,39	59,70	1,5970	54,00	1,5400	2,45938000	139,54
051	29/11/2024	343,27	0,39	59,70	1,5970	54,00	1,5400	2,45938000	139,58
052	29/11/2024	343,30	0,39	59,70	1,5970	54,00	1,5400	2,45938000	139,59
053	29/11/2024	343,31	0,39	59,70	1,5970	54,00	1,5400	2,45938000	139,59
054	29/11/2024	343,34	0,39	59,70	1,5970	54,00	1,5400	2,45938000	139,60
055	29/11/2024	343,30	0,39	59,70	1,5970	54,00	1,5400	2,45938000	139,59
056	29/11/2024	343,27	0,39	59,70	1,5970	54,00	1,5400	2,45938000	139,58
057	29/11/2024	343,25	0,39	59,70	1,5970	54,00	1,5400	2,45938000	139,57
058	29/11/2024	343,27	0,39	59,70	1,5970	54,00	1,5400	2,45938000	139,58
059	29/11/2024	343,20	0,39	59,70	1,5970	54,00	1,5400	2,45938000	139,55
060	29/11/2024	343,16	0,39	59,70	1,5970	54,00	1,5400	2,45938000	139,53
TOTAL:		15.448,63							8.304,55

Rubrica: Contribuição dos Segurados (200 meses) **Data de Consolidação do** 05/04/2018 **Número do** 00553/2018
Índice na data de 0,22

PARCELA	DATA DO	VALOR PAGO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO	FATOR	JUROS	FATOR	FATOR	VALOR AJUSTADO
001	16/05/2018	361,07	0,40	0,00	1,0000	0,00	1,0000	1,00000000	361,07
002	19/06/2018	376,11	1,26	0,40	1,0040	0,50	1,0050	1,00902000	372,75
003	16/07/2018	368,76	0,33	1,67	1,0167	1,00	1,0100	1,02686700	359,11
004	16/08/2018	376,47	-0,09	2,00	1,0200	1,50	1,0150	1,03530000	363,63

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

005	17/09/2018	377,98	0,48	1,91	1,0191	2,00	1,0200	1,03948200	363,62
006	16/10/2018	379,82	0,45	2,40	1,0240	2,50	1,0250	1,04960000	361,87
007	21/11/2018	383,50	-0,21	2,86	1,0286	3,00	1,0300	1,05945800	361,98
008	14/12/2018	387,08	0,15	2,64	1,0264	3,50	1,0350	1,06232400	364,37
009	15/01/2019	388,14	0,32	2,80	1,0280	4,00	1,0400	1,06912000	363,05
010	15/03/2019	393,69	0,75	3,57	1,0357	5,00	1,0500	1,08748500	362,02
011	15/03/2019	395,75	0,75	3,57	1,0357	5,00	1,0500	1,08748500	363,91
012	15/04/2019	397,28	0,57	4,35	1,0435	5,50	1,0550	1,10089250	360,87
013	16/05/2019	402,15	0,13	4,94	1,0494	6,00	1,0600	1,11236400	361,53
014	11/06/2019	406,32	0,01	5,08	1,0508	6,50	1,0650	1,11910200	363,08
015	16/07/2019	408,76	0,19	5,09	1,0509	7,00	1,0700	1,12446300	363,52
016	13/08/2019	410,70	0,11	5,29	1,0529	7,50	1,0750	1,13186750	362,85
017	14/11/2019	417,47	0,51	5,47	1,0547	9,00	1,0900	1,14962300	363,14
018	17/12/2019	419,82	1,15	6,00	1,0600	9,50	1,0950	1,16070000	361,70
021	16/01/2020	423,88	0,21	7,22	1,0722	10,00	1,1000	1,17942000	359,40
022	14/02/2020	430,69	0,25	7,45	1,0745	10,50	1,1050	1,18732250	362,74
022	17/03/2020	433,51	0,07	7,72	1,0772	11,00	1,1100	1,19569200	362,56
024	14/04/2020	436,55	-0,31	7,79	1,0779	11,50	1,1150	1,20185850	363,23
025	13/05/2020	437,45	-0,38	7,46	1,0746	12,00	1,1200	1,20355200	363,47
026	16/06/2020	439,39	0,26	7,05	1,0705	12,50	1,1250	1,20431250	364,85
027	16/07/2020	439,69	0,36	7,33	1,0733	13,00	1,1300	1,21282900	362,53
028	13/08/2020	444,35	0,24	7,71	1,0771	13,50	1,1350	1,22250850	363,47
029	15/09/2020	446,30	0,64	7,97	1,0797	14,00	1,1400	1,23085800	362,59
030	15/10/2020	449,32	0,86	8,66	1,0866	14,50	1,1450	1,24415700	361,14

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

031	17/11/2020	458,07	0,89	9,60	1,0960	15,00	1,1500	1,26040000	363,43
032	16/12/2020	460,06	1,35	10,57	1,1057	15,50	1,1550	1,27708350	360,24
033	19/01/2021	466,16	0,25	12,07	1,1207	16,00	1,1600	1,30001200	358,58
034	17/02/2021	474,46	0,86	12,35	1,1235	16,50	1,1650	1,30887750	362,49
035	16/03/2021	476,49	0,93	13,31	1,1331	17,00	1,1700	1,32572700	359,42
036	13/04/2021	483,84	0,31	14,37	1,1437	17,50	1,1750	1,34384750	360,04
037	14/05/2021	490,42	0,83	14,72	1,1472	18,00	1,1800	1,35369600	362,28
038	15/06/2021	493,99	0,53	15,67	1,1567	18,50	1,1850	1,37068950	360,40
039	15/07/2021	500,22	0,96	16,29	1,1629	19,00	1,1900	1,38385100	361,47
040	17/08/2021	504,95	0,87	17,40	1,1740	19,50	1,1950	1,40293000	359,93
041	15/09/2021	511,93	1,16	18,42	1,1842	20,00	1,2000	1,42104000	360,25
042	15/10/2021	518,51	1,25	19,80	1,1980	20,50	1,2050	1,44359000	359,18
043	16/11/2021	520,65	0,95	21,30	1,2130	21,00	1,2100	1,46773000	354,73
044	15/12/2021	535,48	0,73	22,45	1,2245	21,50	1,2150	1,48776750	359,92
045	17/01/2022	537,68	0,54	23,34	1,2334	22,00	1,2200	1,50474800	357,32
046	15/02/2022	539,87	1,01	24,01	1,2401	22,50	1,2250	1,51912250	355,38
047	16/03/2022	542,07	1,62	25,26	1,2526	23,00	1,2300	1,54069800	351,83
048	18/04/2022	544,26	1,06	27,29	1,2729	23,50	1,2350	1,57203150	346,21
049	16/05/2022	573,47	0,47	28,64	1,2864	24,00	1,2400	1,59513600	359,51
050	15/06/2022	575,78	0,67	29,24	1,2924	24,50	1,2450	1,60903800	357,84
051	13/07/2022	586,95	-0,68	30,11	1,3011	25,00	1,2500	1,62637500	360,89
052	17/08/2022	595,89	-0,36	29,22	1,2922	25,50	1,2550	1,62171100	367,45
053	17/10/2022	590,03	0,59	28,39	1,2839	26,50	1,2650	1,62413350	363,29
053	15/09/2022	592,02	-0,29	28,76	1,2876	26,00	1,2600	1,62237600	364,91

09/03/26 19:23 v1.2

Página 7 de 14

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

055	16/11/2022	592,35	0,41	29,14	1,2914	27,00	1,2700	1,64007800	361,17
056	13/12/2022	598,18	0,62	29,67	1,2967	27,50	1,2750	1,65329250	361,81
057	16/01/2023	606,70	0,53	30,48	1,3048	28,00	1,2800	1,67014400	363,26
058	16/02/2023	609,06	0,84	31,17	1,3117	28,50	1,2850	1,68553450	361,35
059	14/03/2023	614,68	0,71	32,27	1,3227	29,00	1,2900	1,70628300	360,25
060	17/04/2023	622,22	0,61	33,21	1,3321	29,50	1,2950	1,72506950	360,69
061	16/05/2023	629,05	0,23	34,02	1,3402	30,00	1,3000	1,74226000	361,05
062	15/06/2023	635,34	-0,08	34,33	1,3433	30,50	1,3050	1,75300650	362,43
063	16/07/2023	639,23	0,12	34,22	1,3422	31,00	1,3100	1,75828200	363,55
064	16/08/2023	641,14	0,23	34,38	1,3438	31,50	1,3150	1,76709700	362,82
065	12/09/2023	644,33	0,26	34,69	1,3469	32,00	1,3200	1,77790800	362,41
066	16/10/2023	648,26	0,24	35,04	1,3504	32,50	1,3250	1,78928000	362,30
067	14/11/2023	653,96	0,28	35,37	1,3537	33,00	1,3300	1,80042100	363,23
068	16/12/2023	656,41	0,56	35,75	1,3575	33,50	1,3350	1,81226250	362,20
069	16/01/2024	660,66	0,42	36,51	1,3651	34,00	1,3400	1,82923400	361,17
070	16/02/2024	666,87	0,83	37,08	1,3708	34,50	1,3450	1,84372600	361,70
071	13/03/2024	672,13	0,16	38,22	1,3822	35,00	1,3500	1,86597000	360,20
072	16/04/2024	680,20	0,38	38,44	1,3844	35,50	1,3550	1,87586200	362,61
073	16/05/2024	686,40	0,46	38,96	1,3896	36,00	1,3600	1,88985600	363,20
074	16/06/2024	688,92	0,21	39,60	1,3960	36,50	1,3650	1,90554000	361,54
075	16/07/2024	696,05	0,38	39,90	1,3990	37,00	1,3700	1,91663000	363,16
076	14/08/2024	701,27	-0,02	40,43	1,4043	37,50	1,3750	1,93091250	363,18
077	16/09/2024	706,93	0,44	40,40	1,4040	38,00	1,3800	1,93752000	364,86
078	16/10/2024	709,32	0,56	41,02	1,4102	38,50	1,3850	1,95312700	363,17

09/03/26 19:23 v1.2

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

079	14/11/2024	711,87	0,39	41,81	1,4181	39,00	1,3900	1,97115900	361,14
081	16/01/2025	730,17	0,16	43,10	1,4310	40,00	1,4000	2,00340000	364,47
082	12/02/2025	732,76	1,31	43,33	1,4333	40,50	1,4050	2,01378650	363,87
083	18/03/2025	733,93	0,56	45,21	1,4521	41,00	1,4100	2,04746100	358,46
084	16/04/2025	746,17	0,43	46,02	1,4602	41,50	1,4150	2,06618300	361,13
085	14/05/2025	752,96	0,26	46,65	1,4665	42,00	1,4200	2,08243000	361,58
086	18/06/2025	758,84	0,24	47,03	1,4703	42,50	1,4250	2,09517750	362,18
087	17/07/2025	763,48	0,26	47,38	1,4738	43,00	1,4300	2,10753400	362,26
088	14/08/2025	768,01	-0,11	47,77	1,4777	43,50	1,4350	2,12049950	362,18
089	23/09/2025	772,66	0,48	47,60	1,4760	44,00	1,4400	2,12544000	363,53
090	14/10/2025	778,20	0,09	48,31	1,4831	44,50	1,4450	2,14307950	363,12
TOTAL:		47.913,96							31.464,30

Rubrica: Contribuição dos Segurados (200 meses) **Data de Consolidação do** 03/04/2018 **Número do** 00615/2018
Índice na data de 0,22

PARCELA	DATA DO	VALOR PAGO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO	FATOR	JUROS	FATOR	FATOR	VALOR AJUSTADO
001	16/05/2018	195,71	0,40	0,00	1,0000	0,00	1,0000	1,00000000	195,71
002	19/06/2018	203,86	1,26	0,40	1,0040	0,50	1,0050	1,00902000	202,04
003	16/07/2018	199,87	0,33	1,67	1,0167	1,00	1,0100	1,02686700	194,64
004	16/08/2018	204,05	-0,09	2,00	1,0200	1,50	1,0150	1,03530000	197,09
005	17/09/2018	204,88	0,48	1,91	1,0191	2,00	1,0200	1,03948200	197,10
006	16/10/2018	205,88	0,45	2,40	1,0240	2,50	1,0250	1,04960000	196,15
007	21/11/2018	207,87	-0,21	2,86	1,0286	3,00	1,0300	1,05945800	196,20
008	14/12/2018	209,81	0,15	2,64	1,0264	3,50	1,0350	1,06232400	197,50
009	15/01/2019	210,39	0,32	2,80	1,0280	4,00	1,0400	1,06912000	196,79

09/03/26 19:23 v1.2

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

010	15/03/2019	213,39	0,75	3,57	1,0357	5,00	1,0500	1,08748500	196,22
011	15/03/2019	141,75	0,75	3,57	1,0357	5,00	1,0500	1,08748500	130,35
012	15/04/2019	215,34	0,57	4,35	1,0435	5,50	1,0550	1,10089250	195,60
013	16/05/2019	217,97	0,13	4,94	1,0494	6,00	1,0600	1,11236400	195,95
014	11/06/2019	220,24	0,01	5,08	1,0508	6,50	1,0650	1,11910200	196,80
015	16/07/2019	221,56	0,19	5,09	1,0509	7,00	1,0700	1,12446300	197,04
016	13/08/2019	222,61	0,11	5,29	1,0529	7,50	1,0750	1,13186750	196,67
017	17/09/2019	224,06	-0,04	5,40	1,0540	8,00	1,0800	1,13832000	196,83
017	14/11/2019	226,28	0,51	5,47	1,0547	9,00	1,0900	1,14962300	196,83
018	15/10/2019	225,34	0,10	5,36	1,0536	8,50	1,0850	1,14315600	197,12
018	17/12/2019	227,56	1,15	6,00	1,0600	9,50	1,0950	1,16070000	196,05
019	16/11/2019	226,52	0,51	5,47	1,0547	9,00	1,0900	1,14962300	197,04
020	16/12/2019	228,71	1,15	6,00	1,0600	9,50	1,0950	1,16070000	197,04
021	16/01/2020	229,75	0,21	7,22	1,0722	10,00	1,1000	1,17942000	194,80
022	14/02/2020	233,44	0,25	7,45	1,0745	10,50	1,1050	1,18732250	196,61
023	17/03/2020	234,98	0,07	7,72	1,0772	11,00	1,1100	1,19569200	196,52
024	14/04/2020	236,62	-0,31	7,79	1,0779	11,50	1,1150	1,20185850	196,88
025	13/05/2020	237,11	-0,38	7,46	1,0746	12,00	1,1200	1,20355200	197,01
026	16/06/2020	238,16	0,26	7,05	1,0705	12,50	1,1250	1,20431250	197,76
027	16/07/2020	238,33	0,36	7,33	1,0733	13,00	1,1300	1,21282900	196,51
028	13/08/2020	240,85	0,24	7,71	1,0771	13,50	1,1350	1,22250850	197,01
029	15/09/2020	241,90	0,64	7,97	1,0797	14,00	1,1400	1,23085800	196,53
030	15/10/2020	243,55	0,86	8,66	1,0866	14,50	1,1450	1,24415700	195,76
031	17/11/2020	248,29	0,89	9,60	1,0960	15,00	1,1500	1,26040000	196,99

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

032	16/12/2020	249,37	1,35	10,57	1,1057	15,50	1,1550	1,27708350	195,27
033	19/01/2021	252,68	0,25	12,07	1,1207	16,00	1,1600	1,30001200	194,37
034	17/02/2021	257,17	0,86	12,35	1,1235	16,50	1,1650	1,30887750	196,48
035	16/03/2021	258,27	0,93	13,31	1,1331	17,00	1,1700	1,32572700	194,81
036	13/04/2021	262,26	0,31	14,37	1,1437	17,50	1,1750	1,34384750	195,16
037	14/05/2021	265,82	0,83	14,72	1,1472	18,00	1,1800	1,35369600	196,37
038	15/06/2021	267,76	0,53	15,67	1,1567	18,50	1,1850	1,37068950	195,35
039	15/07/2021	271,13	0,96	16,29	1,1629	19,00	1,1900	1,38385100	195,92
040	17/08/2021	273,70	0,87	17,40	1,1740	19,50	1,1950	1,40293000	195,09
041	15/09/2021	277,48	1,16	18,42	1,1842	20,00	1,2000	1,42104000	195,27
042	15/10/2021	281,05	1,25	19,80	1,1980	20,50	1,2050	1,44359000	194,69
043	16/11/2021	282,21	0,95	21,30	1,2130	21,00	1,2100	1,46773000	192,28
044	15/12/2021	290,25	0,73	22,45	1,2245	21,50	1,2150	1,48776750	195,09
045	17/01/2022	291,44	0,54	23,34	1,2334	22,00	1,2200	1,50474800	193,68
046	15/02/2022	292,63	1,01	24,01	1,2401	22,50	1,2250	1,51912250	192,63
047	16/03/2022	293,82	1,62	25,26	1,2526	23,00	1,2300	1,54069800	190,71
048	18/04/2022	295,01	1,06	27,29	1,2729	23,50	1,2350	1,57203150	187,66
049	16/05/2022	310,84	0,47	28,64	1,2864	24,00	1,2400	1,59513600	194,87
050	15/06/2022	312,09	0,67	29,24	1,2924	24,50	1,2450	1,60903800	193,96
051	13/07/2022	318,14	-0,68	30,11	1,3011	25,00	1,2500	1,62637500	195,61
052	17/08/2022	324,88	-0,36	29,22	1,2922	25,50	1,2550	1,62171100	200,33
053	15/09/2022	322,76	-0,29	28,76	1,2876	26,00	1,2600	1,62237600	198,94
054	17/10/2022	319,81	0,59	28,39	1,2839	26,50	1,2650	1,62413350	196,91
055	16/11/2022	321,07	0,41	29,14	1,2914	27,00	1,2700	1,64007800	195,77

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

056	13/12/2022	390,13	0,62	29,67	1,2967	27,50	1,2750	1,65329250	235,97
057	16/01/2023	331,40	0,53	30,48	1,3048	28,00	1,2800	1,67014400	198,43
058	16/02/2023	332,69	0,84	31,17	1,3117	28,50	1,2850	1,68553450	197,38
059	14/03/2023	335,77	0,71	32,27	1,3227	29,00	1,2900	1,70628300	196,78
060	17/04/2023	339,89	0,61	33,21	1,3321	29,50	1,2950	1,72506950	197,03
061	16/05/2023	343,61	0,23	34,02	1,3402	30,00	1,3000	1,74226000	197,22
062	15/06/2023	347,05	-0,08	34,33	1,3433	30,50	1,3050	1,75300650	197,97
063	16/07/2023	429,64	0,12	34,22	1,3422	31,00	1,3100	1,75828200	244,35
064	16/08/2023	430,91	0,23	34,38	1,3438	31,50	1,3150	1,76709700	243,85
065	12/09/2023	433,06	0,26	34,69	1,3469	32,00	1,3200	1,77790800	243,58
066	16/10/2023	435,69	0,24	35,04	1,3504	32,50	1,3250	1,78928000	243,50
067	14/11/2023	439,54	0,28	35,37	1,3537	33,00	1,3300	1,80042100	244,13
068	16/12/2023	441,18	0,56	35,75	1,3575	33,50	1,3350	1,81226250	243,44
069	16/01/2024	444,04	0,42	36,51	1,3651	34,00	1,3400	1,82923400	242,75
070	16/02/2024	448,21	0,83	37,08	1,3708	34,50	1,3450	1,84372600	243,10
071	13/03/2024	364,32	0,16	38,22	1,3822	35,00	1,3500	1,86597000	195,24
072	16/04/2024	368,70	0,38	38,44	1,3844	35,50	1,3550	1,87586200	196,55
073	16/05/2024	373,06	0,46	38,96	1,3896	36,00	1,3600	1,88985600	197,40
074	16/06/2024	373,42	0,21	39,60	1,3960	36,50	1,3650	1,90554000	195,97
075	16/07/2024	377,29	0,38	39,90	1,3990	37,00	1,3700	1,91663000	196,85
076	14/08/2024	380,11	-0,02	40,43	1,4043	37,50	1,3750	1,93091250	196,86
077	16/09/2024	385,43	0,44	40,40	1,4040	38,00	1,3800	1,93752000	198,93
078	16/10/2024	384,47	0,56	41,02	1,4102	38,50	1,3850	1,95312700	196,85
079	14/11/2024	385,86	0,39	41,81	1,4181	39,00	1,3900	1,97115900	195,75

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

081	16/01/2025	395,77	0,16	43,10	1,4310	40,00	1,4000	2,00340000	197,55
082	12/02/2025	397,18	1,31	43,33	1,4333	40,50	1,4050	2,01378650	197,23
083	18/03/2025	397,81	0,56	45,21	1,4521	41,00	1,4100	2,04746100	194,29
084	16/04/2025	404,44	0,43	46,02	1,4602	41,50	1,4150	2,06618300	195,74
085	14/05/2025	408,12	0,26	46,65	1,4665	42,00	1,4200	2,08243000	195,98
086	18/06/2025	411,33	0,24	47,03	1,4703	42,50	1,4250	2,09517750	196,32
087	17/07/2025	413,83	0,26	47,38	1,4738	43,00	1,4300	2,10753400	196,36
088	14/08/2025	416,28	-0,11	47,77	1,4777	43,50	1,4350	2,12049950	196,31
089	23/09/2025	418,80	0,48	47,60	1,4760	44,00	1,4400	2,12544000	197,04
090	14/10/2025	421,81	0,09	48,31	1,4831	44,50	1,4450	2,14307950	196,82
TOTAL:		27.569,11							18.205,90
TOTAL GERAL:		90.931,70							57.974,75

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	**NOME**	**RESPONSABILIDADE**	**ASSINATURA DIGITAL**
09616553801	ADILSON DE OLIVEIRA LOPES	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 05/03/2026 20:41:33
11824647859	JOAO GERALDO DE SOUZA	Representante da Unidade Gestora	Assinado digitalmente em 04/03/2026 20:45:42
09616553801	ADILSON DE OLIVEIRA LOPES	Ordenador de despesa – Assinatura FPM Banco do	Assinado digitalmente em 05/03/2026 20:41:33

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 05/03/2026 20:41:33.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2298954&crc=E0DBD971, informando o código verificador: 2298954 e código CRC: E0DBD971.